ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 78/2023

Pregão Presencial Nº 106/2023

Validade: 12 meses

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três o **MUNICIPIO DE ARARANGUA** por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na RUA DOUTOR VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, Centro, CENTRO, cidade de Araranguá, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 82.911.249/0001-13, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2023, RESOLVE registrar os valores oferecidos para AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE VARREDEIRAS E LAVADORAS DE PISOS OBJETIVANDO A LIMPEZA E CONSERVAÇÃ DE GRANDES AREAS DOS PREDIOS PÚBLICOS ADMINISTRADS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ/SC, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO., pelo período de 26/06/2023 a 26/06/2024, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participante	CPF/CNPJ
CENTRAL MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA-ME*	12.286.603/0001-80

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: **AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE VARREDEIRAS E LAVADORAS DE PISOS OBJETIVANDO A LIMPEZA E CONSERVAÇÃ DE GRANDES AREAS DOS PREDIOS PÚBLICOS ADMINISTRADS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ/SC, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.**, em um prazo que se estende 26/06/2024 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 3646378 - CENTRAL MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA-ME*

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
Lote:	Sem Lote					
1	LAVADORA E SECADORA DE PISO ACIONAMENTO A BATERIA DE NO MINIMO 24V, AUTONOMIA MINIMA 3 HORAS , PRODUTIVIDADE TEORICA DE NO MINIMO 1610M²/H , PRODUTIVIDADE PRATICA DE MINIMO 1085M²/H, TANQUE DE SOLUÇÃO/ RECOLHIMENTO ATÉ 61 LITROS, FAIXA DE LIMPEZA DE ATÉ 510MM, LARGURA DO RODO ATÉ 790MM, PRESSÃO DA ESCOVA DE MINIMO 27KG, MOTOR DE ASPIRAÇÃO DE NO MINIMO 850W, NIVEL SONORO ATÉ 69DBA, MEDINDO ATÉ 131CM DE COMPRIMENTO, 55CM DE LARGURA, ATÉ 100CM DE ALTURA, PESANDO MINIMO 130KG. 220 V. LAVADORA DE PISO PROFISSIONAL DE ALTO DESEMPENHO EM GRANDES ÁREAS. INCLUSO: ESCOVA, 2 BATERIAS, CARREGADOR 220 V. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UNID	KARCHER	2,0000	R$30.050,0000	R$60.100,0000

Fornecedor: 3646378 - CENTRAL MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA-ME*						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Lote:	Sem Lote					
2	LAVADORA E SECADORA DE PISO ELETRICA COM ACIONAMENTO EM 220V, CABO ELETRICO DE NO MINIMO 20METROS, COM PRODUTIVIDADE TEORICA DE NO MINIMO 1820M²/H , PRODUTIVIDADE PRATICA DE NO MINIMO 1460M²/H, TANQUE DE SOLUÇÃO/RECOLHIMENTO (L) DE ATÉ 61 LITROS, FAIXA DE LIMPEZA (MM) DE ATÉ 510MM, LARGURA DE RODO DE ATÉ 790MM, PRESSÃO DE ESCOVA (KG) 32 APROXIMADAMENTE ,MOTOR DE ASPIRAÇÃO (W) MINIMO 850, NIVEL SONORO (DBA) 68 APROXIMADAMENTE (+/- 5%),MEDINDO APROXIMADAMENTE 120CM DE COMPRIMENTO(+/- 5%), ATÉ 62CM DE LARGURA, TENDO ATÉ 120CM DE ALTURA E PESANDO MINIMO 79 KG. 220 V. LAVADORA DE PISO PROFISSIONAL DE ALTO DESEMPENHO EM GRANDES ÁREAS. INCLUSO: ESCOVA, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UNID	KARCHER	2,0000	R$19.900,0000	R$39.800,0000
3	VARREDEIRA DE PISO COM 01 (UMA) ESCOVA SIMPLES, DE ACIONAMENTO MANUAL, LARGURA DE TRABALHO COM ESCOVA LATERAL 670MM, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MINIMO 24L, DIAMETRO DA ESCOVA LATERAL DE 25MM, ESCOVA PRINCIPAL DE 490MM,PRODUTIVIDADE TEORICA MINIMA 1.920M²/H, PRODUTIVIDADE PRATICA MINIMO 2.800M²/H, PESANDO 19,5KG (+/- 5%), MEDINDO 1300MM DE COMPRIMENTO,920MM DE LARGURA, 920MM DE ALTURA. INCLUINDO ESCOVA. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UNID	KARCHER	2,0000	R$3.850,0000	R$7.700,0000
4	VARREDEIRA DE PISO ESCOVA DUPLA, ACIONAMENTO MANUAL, PRODUTIVIDADE MINIMA 3660M²/H, FAIXA DE TRABALHO 450MM, FAIXA DE TRABALHO COM UMA ESCOVA 680MM, COM DUAS ESCOVAS 910, RESERVATORIO DE 42 LITROS, PESO COM ACESSÓRIOS 22KG,MEDINDO 1300MM DE COMPRIMENTO, 765MM DE LARGURA E 1035MM DE ALTURA. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UNID	KARCHER	2,0000	R$9.100,0000	R$18.200,0000
					Total do Fornecedor:	R$125.800,00
					Total Geral dos Itens	R$125.800,00

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, a partir da sua assinatura, não sendo permitido prorrogação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial Nº. 106/2023**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 106/2023** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4. Em até 30 dias após apresentação de nota fiscal.

4.1. **Do Recurso Financeiro -** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
106	06	001	2021	3449052340000000000	150070006000

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. Os itens licitados deverão ser entregues `e dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente das quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega: Conforme especificado em edital

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido nos prazos conforme estabelecido em edital.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada durante execução do objeto.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Garantia mínima de 12 meses sobre os equipamentos contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial Nº. 106/2023, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.1. Fica eleito o foro de Araranguá (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Araranguá (SC), 26 de junho de 2023

Contratante

CENTRAL MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA-ME*
RAFAEL OLMIRO DE FREITAS LIMA
CONTRATADA